



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 368/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alterar a Lei nº 74/17, DE 28/08/2017 – Plano Plurianual 2018/2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições conferidas por lei (art.64, VI da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR**, totalmente, a emenda apresentada ao referido Projeto, pelas razões abaixo:

RAZÕES DO VETO:

A emenda apresentada pelos Vereadores Fernando Vanuchi Peppes e Raphael Dias Sampaio ao Projeto de Lei nº 368/19 (PPA, exercício 2018 - 2021), que insere Programa do Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a descrição *Promover e executar ações no sentido de divulgar o desenvolvimento industrial, comercial e turístico do município*, na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Contudo, em que pese a boa intenção dessa Casa Legislativa, tal programa não pode prosperar, eis que, numa análise bastante acurada, notadamente em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal, NÃO PERMITE a retirada de qualquer valor da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, eis que, ao tempo da elaboração do PPA, a mesma fora minuciosamente estudada para se chegar aos valores nela definidos, não podendo ser alterados.

Conforme fartamente exposto nas razões do Veto à emenda apresentada na LDO (Projeto de Lei nº 369/19), de acordo com o que cita o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) conterà a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e imprevistos.

Esclareça-se que a LRF deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a **cargo da administração da entidade**, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.

Ora, se não se pode alterar os valores da RESERVA DE CONTINGÊNCIA na LDO, muito menos se poderá fazer alteração no PPA, eis que teve seus parâmetros definidos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

2018, ainda mais **para se retirar valor** daquilo que ficou definido em tempo pretérito, sob pena de ferimento inclusive da ordem legal de construção dos projetos.

Não obstante a destinação vinculada do total dessa verba que, de per si, já ampara o VETO, há que se ponderar que o Projeto, assim como dito nas razões do veto à emenda à LDO, que o remanejamento de verbas, ora alterados pela referida EMENDA, compromete as demais estruturas administrativas.

De fato, naquela oportunidade, para a retirada do Projeto da LDO se argumentou que “ *Diante da crescente e constante queda na arrecadação dos recursos federais e estaduais neste exercício corrente nos levou a refazer o estudo e a reelaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.*

Após as novas análises e avaliações consideramos imprescindível a necessidade da reestimativa e foi realizada uma previsão conservadora levando-se em conta riscos fiscais e "uma visão econômica realista" desse nova conjuntura financeira e econômica a qual estamos vivenciando.

Entre os riscos levantados, além da queda da arrecadação, estão as ações judiciais (precatórios) e dívidas de exercícios anteriores, que comprometem consideravelmente a execução do Orçamento.

*Devido ao cenário caótico da economia brasileira, não será possível realizar grandes investimentos no próximo exercício e diante da diminuição da estimativa do valor a ser arrecadado **solicitamos aos nobres vereadores que reconsiderem possíveis emendas**, uma vez que a diminuição da arrecadação poderá comprometer a execução da manutenção dos serviços públicos.”*

Assim, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Orgânica do Município e pelas razões expostas, este Executivo decidiu **vetar in totum** a emenda ora combatida, mantendo-se o Projeto de Lei com sua redação original, pelo que, contamos com o apoio unânime desta Casa.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018


Amin José Hannouche
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 368/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alterar a Lei nº 74/17, DE 28/08/2017 – Plano Plurianual 2018/2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições conferidas por lei (art.64, VI da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR**, totalmente, a emenda apresentada ao referido Projeto, pelas razões abaixo:

RAZÕES DO VETO:

A emenda apresentada pelos Vereadores Fernando Vanuchi Peppes e Raphael Dias Sampaio ao Projeto de Lei nº 368/19 (PPA, exercício 2018 - 2021), que insere Programa do Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a descrição *Promover e executar ações no sentido de divulgar o desenvolvimento industrial, comercial e turístico do município*, na ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Contudo, em que pese a boa intenção dessa Casa Legislativa, tal programa não pode prosperar, eis que, numa análise bastante acurada, notadamente em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal, NÃO PERMITE a retirada de qualquer valor da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, eis que, ao tempo da elaboração do PPA, a mesma fora minuciosamente estudada para se chegar aos valores nela definidos, não podendo ser alterados.

Conforme fartamente exposto nas razões do Veto à emenda apresentada na LDO (Projeto de Lei nº 369/19), de acordo com o que cita o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) conterà a Reserva de Contingência cuja forma de utilização e montante, calculados com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e imprevistos.

Esclareça-se que a LRF deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação do seu montante a **cargo da administração da entidade**, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito à sua finalidade.

Ora, se não se pode alterar os valores da RESERVA DE CONTINGÊNCIA na LDO, muito menos se poderá fazer alteração no PPA, eis que teve seus parâmetros definidos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

2018, ainda mais **para se retirar valor** daquilo que ficou definido em tempo pretérito, sob pena de ferimento inclusive da ordem legal de construção dos projetos.

Não obstante a destinação vinculada do total dessa verba que, de per si, já ampara o VETO, há que se ponderar que o Projeto, assim como dito nas razões do veto à emenda à LDO, que o remanejamento de verbas, ora alterados pela referida EMENDA, compromete as demais estruturas administrativas.

De fato, naquela oportunidade, para a retirada do Projeto da LDO se argumentou que “ *Diante da crescente e constante queda na arrecadação dos recursos federais e estaduais neste exercício corrente nos levou a refazer o estudo e a reelaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.*”

Após as novas análises e avaliações consideramos imprescindível a necessidade da reestimativa e foi realizada uma previsão conservadora levando-se em conta riscos fiscais e "uma visão econômica realista" desse nova conjuntura financeira e econômica a qual estamos vivenciando.

Entre os riscos levantados, além da queda da arrecadação, estão as ações judiciais (precatórios) e dívidas de exercícios anteriores, que comprometem consideravelmente a execução do Orçamento.

*Devido ao cenário caótico da economia brasileira, não será possível realizar grandes investimentos no próximo exercício e diante da diminuição da estimativa do valor a ser arrecadado **solicitamos aos nobres vereadores que reconsiderem possíveis emendas**, uma vez que a diminuição da arrecadação poderá comprometer a execução da manutenção dos serviços públicos.”*

Assim, com fundamento no artigo 50, § 2º da Lei Orgânica do Município e pelas razões expostas, este Executivo decidiu **vetar** *in totum* a emenda ora combatida, mantendo-se o Projeto de Lei com sua redação original, pelo que, contamos com o apoio unânime desta Casa.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018


Amin José Hannouche
Prefeito